



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ELETROFIO.

Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise integral da documentação técnica e de habilitação apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame, a qual, conforme previsto no edital e no memorial descritivo, deveria comprovar o atendimento às características elétricas, fotométricas, mecânicas e demais exigências técnicas do equipamento ofertado, bem como apresentar os relatórios de ensaio, catálogos técnicos, arquivos .IES, termo de garantia do fabricante, homologação COPEL, PCMSO, PGR e LTCAT.

A análise foi realizada mediante o confronto entre as especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo e os documentos apresentados pela licitante, dentre eles catálogo técnico do equipamento, relatórios de ensaio (LM-79), arquivos .IES originais, estudo DIALux, termo de garantia expedido pelo fabricante, homologação COPEL e documentos de saúde e segurança do trabalho.

Registre-se que, conforme adendo publicado no processo licitatório, houve retificação do requisito relativo ao fluxo luminoso mínimo do equipamento, passando a exigir fluxo mínimo ≥ 90.000 lumens, requisito que foi considerado na presente análise.

Adicionalmente, observa-se que a documentação apresentada contempla integralmente a comprovação de homologação junto à COPEL (itens 900501002, 900701004 e 901016000) e os documentos de saúde e segurança do trabalho (LTCAT, PGR e PCMSO), previstos no memorial descritivo e que seriam objeto de verificação complementar oportuna.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise detalhada da documentação apresentada, verificou-se que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, conforme se demonstra a seguir:

1. Da vida útil mínima do equipamento

O memorial descritivo estabelece expressamente que o conjunto deverá possuir vida útil igual ou superior a 100.000 (cem mil) horas (p. 1 e 2).

Entretanto, conforme especificação constante no catálogo técnico, LM-80 e projeção TM-21 apresentados pela licitante, o equipamento ofertado possui vida útil declarada de 102.000 horas (L90), valor superior ao mínimo exigido.

Dessa forma, resta caracterizado o integral atendimento a requisito técnico mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

2. Da temperatura de cor do equipamento

O memorial descritivo estabelece como requisito técnico: Temperatura de cor de 5.000K, admitindo-se variação entre 4.746K e 5.312K (p. 2).

Todavia, conforme documentação técnica, LM-79 e arquivos .IES apresentados pela licitante, o equipamento

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ofertado possui temperatura de cor de 5.277K, valor que se encontra dentro do limite permitido pela especificação técnica estabelecida no memorial descritivo.

Assim, verifica-se perfeita compatibilidade entre o produto ofertado e as características técnicas mínimas exigidas para o objeto da contratação.

3. Da garantia mínima exigida

O memorial descritivo exige a apresentação de termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante assegurando garantia mínima de 5 (cinco) anos para todo o conjunto fornecido (p. 3).

Contudo, o termo de garantia apresentado pelo fabricante estabelece garantia plena de 5 anos para todo o conjunto, sem qualquer condicionante de horas de utilização diária.

Dessa forma, constata-se que a garantia apresentada corresponde integralmente à garantia mínima plena de 5 anos exigida no memorial descritivo.

III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

O art. 11 da referida lei estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, devendo ser observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Por sua vez, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente vinculados às condições e exigências previamente estabelecidas no edital e em seus anexos.

Nesse sentido, as especificações técnicas constantes do memorial descritivo constituem requisitos objetivos para aceitação do produto ofertado, sendo possível aceitar equipamento que atenda integralmente às características mínimas previamente estabelecidas, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Admitir produto com características superiores ou exatamente iguais às exigidas cumpre o tratamento isonômico entre os licitantes e mantém as condições originalmente estabelecidas no certame.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, verificou-se que o equipamento ofertado pela licitante atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, especialmente quanto:

- a) à vida útil mínima exigida de 100.000 horas (comprovada 102.000 h L90);
- b) à temperatura de cor exigida para o equipamento (5.277K dentro da faixa);
- c) à garantia mínima de 5 anos para o conjunto, a qual foi apresentada de forma plena e incondicionada e etc....

Registre-se ainda que a documentação contempla a homologação COPEL e os documentos de segurança do trabalho, itens já verificados e que seriam objeto de verificação complementar oportuna.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



Assim, considerando o integral atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios previstos no instrumento convocatório, opina-se pela **habilitação da proposta da empresa classificada em primeiro lugar**, devendo-se prosseguir o certame com a classificação e avanço de fase, com fundamento no atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 19 de março de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br